

1-

Assunto: ...
Divisão de Apoio às Comissões
~~CAEDUS~~ SIND
595767
4 06/03/2018

PROPOSTA DE LEI N.º 75/XIII/2.ª (GOV)

Estabelece o direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e o direito à proteção das características sexuais de cada pessoa.

Propostas de Alteração

Artigo 2.º

[Eliminar]

Artigo 6.º

[Eliminar]

Artigo 7.º

Modificações ao nível do corpo ou das características sexuais da pessoa menor **intersexo**

Salvo em situações de comprovado risco para a sua saúde, os tratamentos e as intervenções cirúrgicas, farmacológicas ou de outra natureza que impliquem modificações ao nível do corpo ou das características sexuais da pessoa menor **intersexo**, não devem ser realizados até ao momento em que se manifeste a sua identidade de género.

Artigo 9.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - **A pessoa intersexo poderá requerer o procedimento de mudança da menção de sexo no registo civil e da consequente alteração de nome próprio, a partir do momento que se manifeste a respetiva identidade de género.**

PSF, 06.03.2018

Artigo 11.º

[...]

- 1 - **No prazo máximo de oito dias úteis a contar da data de apresentação do requerimento, verificados os requisitos de legitimidade previstos no número 2 do artigo 8.º, o/a conservador/a realiza o respetivo averbamento, nos termos do artigo 73.º do Código do Registo Civil e, se for o caso, realizar um novo assento de nascimento, nos termos do n.º 1 do artigo 123.º do mesmo Código.**
- 2 - *[Eliminar]*.
- 3 - [...].
- 4 - [...].

Artigo 13.º

[...]

- 1 - **O Estado deve garantir a existência e o acesso, para quem o solicitar, a serviços de referência ou unidades especializadas no Serviço Nacional de Saúde, designadamente para tratamentos e intervenções cirúrgicas, farmacológicas ou de outra natureza, destinadas a fazer corresponder o corpo à sua identidade de género.**
- 2 - **A direção-geral da saúde deve definir, no prazo máximo de 270 dias, um modelo de intervenção através de orientações e normas técnicas, a ser implementado pelos profissionais de saúde no âmbito das questões relacionadas com a identidade de género, expressão de género e das características sexuais das pessoas.**

Artigo 15.º

[Eliminar]